



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Emenda nº. 1

Emenda apresentada pelo Vereador Wilson Freitas de Matos,
ao artigo 1º., do Projeto que autoriza contrato de serviços de
um contador:

.....autorizado a contratar os serviços de um contador,
e de um técnico ou engenheiro, com o fim especial de elaborarem
os Códigos Tributários e de Obras do Município.

Bala das Sessões, em 27/8/1963.-

Wilson Freitas de Matos

Wilson Freitas de Matos
Vereador.-

*Aprovado
em 27/8/1963.
Bavelsent*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

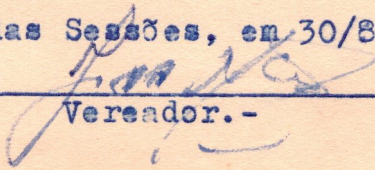
Emenda nº. 2, apresentada pelo Vereador
São Lisboa de Macêdo, na segunda discussão do Projeto
que autoriza contrato de um contador, e um técnico ou
um engenheiro, para confecção dos Códigos básicos do
Município.-

"Artigo 2º. - A Lei que aprovar os respectivos
contratos mencionará o crédito para as despesas
correspondentes".-

JUSTIFICATIVA

Apresento esta emenda por ignorarmos de onde sairá
o crédito para as despesas com os contratos, se do corren-
te exercício ou se do exercício vindouro, uma vez que o E-
xecutivo não citou a verba respectiva.- quando tivermos que
aprovar os contratos, então citaremos a fonte da verba.-

Sala das Sessões, em 30/8/1963.-



Vereador.-

*Approvada
em 30/8/63
Shavellant*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PARECER EM CONJUNTO sobre o Projeto S/N, com referência ao Ofício nº. 91/93, de 17/8/1963, do Executivo, sobre ~~xxxxxx~~ autorização para contrato de um contador.-

a) COMISSÃO DE JUSTIÇA: - b) COMISSÃO DE FINANÇAS:

Ao presente projeto aplicar-se-iam as diretrizes do Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal que diz: "Na execução de obras ou serviços municipais, todo contrato de empreitada, superior a Cr.\$10.000,00 será celebrado mediante concorrência pública".

Dada, porém, a urgência com que deve ser elaborado o Código Tributário do Município, sugiro seja dispensada a concorrência pública, por demandar a mesma um tempo muito prolongado para contrato do contador.

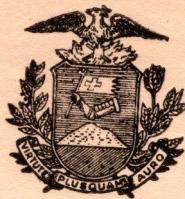
Sugiro seja adotada, simplesmente, a concorrência administrativa, uma vez que o Município precisa de um diploma tributário, atualizado, para pô-lo em vigor, na Lei de Meios, já do próximo exercício revogando-se as Leis exparsas e trabalhosas que regulamentam a tributação, atualmente.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1963.-

[Handwritten signature]
JOJO LISBOA DE MACEDO
Membro das Comissões - Relator da Matéria

[Handwritten signature]
SILVERIO DE SOUZA E SA
Membro das 2 Comissões

[Handwritten signature]
Aprovado em 27/8/1963.
[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO S/N --

Ref. Of.nº. 91/63, de 17/8/1963, do Executivo.-

"Autoriza o Executivo a contratar ^{for}
os serviços de um contador".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal
SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo, de acôrdo com o artigo ²³
XVI, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar os serviços
de um contador, com o fim especial de elaborar o Código Tributário
do Município.

Artigo 2º. - Após a aprovação do respectivo contrato, será a-
berto um crédito especial, proveniente do excesso de arrecadação do
presente exercício, para as despesas provenientes da execução desta
Lei.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1963.~

Dado em Ordem do Dia - Sessão Extraordinária de 23/08/1963.-

Felipe Maria Navalant
Presidente da Câmara

1 - As Comissões Permanentes da Casa, a fim de emitirem um Parecer
em conjunto - Relator: *Felipe Maria Navalant*

1 - Aprovado em 27/8/63 - 2ª Sessão Pl/1º 85000
2 - Apleição Pl/2º 85000



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

1 - Aprovado em 2ª Sessão, em 1963

2 - Apreciação para 3ª Sessão, em 1963

30/8/1963

"Autoriza o Executivo a contratar os serviços de um contador."

Handwritten signature

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

1 - Aprova em 3ª Sessão

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o artigo XVI, inciso III, da Constituição Municipal, autorizado a contratar os serviços de um contador, com o fim especial de elaborar o Orçamento Tributário do Município.

Handwritten signature

Artigo 2º - Após a aprovação do respectivo contrato, será aberto um crédito especial, proveniente do excesso de arrecadação do presente exercício, para as despesas provenientes da execução desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1963.

Dado em Ordem do Dia - Sessão Extraordinária de 24/08/1963.

Handwritten signature
Presidente da Câmara

1 - As Comissões Permanentes da Câmara, a fim de emitir um parecer em conjunto - Relator:

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário, 17 de agosto de 1.963

Of. nº 01/63

Do: Prefeito Municipal de Ladário

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Assunto: Pedido de Autorização (faz)

I - Venho mui respeitósamente solicitar a autorização de V.Exa e desta ilustre Câmara de vereadores, para contratar um contador para elaborar o Código Tributário do Município, providencia que a muito já se faz necessária.

II - Confiando no seu alto espírito público, aproveito para reiterar a V.Exa. os meus protestos de grande apreço e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


Ariquerme da Rocha Galvão
Prefeito Municipal

19/8/63